REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 513/2016

CONSIDERANDO QUE:

a) o art. 217, em seu capítulo IV, § 3º, da Constituição Federal da República, atribui ao Poder Público o dever de incentivar o lazer como forma de promoção social;
b) a praça é considerada um espaço apropriado para encontros, eventos, práticas sociais, religiosas, culturais, políticas e de outras manifestações da vida urbana e comunitária;
c) as praças e os parques são também espaços públicos nos quais o lazer, a diversão e o esporte não apenas proporcionam a integração da família na comunidade, mas também contribuem para a qualidade de vida e redução dos níveis de violência;
d) destinam-se, portanto, às comunidades como área urbana de dimensões socioambientais, capaz de promover integração e realçar valores, a exemplo do respeito ao próximo e cuidados com a saúde;
e) esta iniciativa baseia-se numa reivindicação antiga da comunidade,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, o estudo de viabilidade para construir uma praça na Baixa da Paz, no bairro de Pernambués, a fim de beneficiar a comunidade com um espaço de lazer e entretenimento requalificado.

Sala da Comissão, 19 dezembro de 2016.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Heber Santana**

Waldir Pires